

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020
PROCESSO Nº 47/2020**

No dia 30 de setembro de 2020, A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador José Carlos Patrício, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão eletrônico por SRP Nº 05/2020, lavra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e o fornecedor classificado na licitação supracitada, bem como suas cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

Signatário: **EGON LAURO GEWEHR & CIA LTDA - ME**

CNPJ: 26.756.972/0001-02

Endereço: Avenida Julio Renner, 590, Bairro Senai, Montenegro/RS

Representante: Egon Lauro Gewehr

CLÁUSULA 1ª – CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 05/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

1.2 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 05/2020, pela empresa signatária da presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA 2ª- DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços os materiais de copa, higiene e limpeza a seguir relacionados, pelos custos ofertados pela empresa signatária e especificados na cláusula 3ª – DOS PREÇOS, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 05/2020:

CLÁUSULA 3ª – DOS PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de 30/09/2020 até 29/09/2021.

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Câmara de Vereadores de Canoas/RS não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.

3.3 Os preços unitários de cada produtos são os que abaixo se especifica:

Item	Produto	Marca	Qtd. estimada para 12 meses	Preço Unitário
1	Água mineral natural, tipo sem gás , acondicionada em garrafas plásticas transparentes, descartáveis com capacidade de 1,5 litros, PH entre 6,8 e 7,8. Cada garrafa deve conter a data do envase (dia, mês e ano) e prazo	Vida Leve	3.600 (garrafas)	1,50

	de validade identificáveis.			
2	Água mineral natural, tipo com gás , acondicionada em garrafas plásticas transparentes, descartáveis com capacidade de 1,5 litros, PH entre 6,8 e 7,8. Cada garrafa deve conter a data do envase (dia, mês e ano) e prazo de validade identificáveis.	Vida Leve	1.400 (garrafas)	1,80
3	Água mineral natural, tipo com gás , acondicionada em garrafas plásticas transparentes, descartáveis com capacidade de 500ml, PH entre 6,8 e 7,8. Cada garrafa deve conter a data do envase (dia, mês e ano) e prazo de validade identificáveis.	Vida Leve	2.160 (garrafas)	1,00
4	Água mineral natural, tipo sem gás , envasada mecanicamente em garrafão plástico 20 litros, esterilizado (polietileno tereftalato ou policarbonato), liso e transparente, com lacre de segurança inviolável, fonte natural.	Vida Leve	1.200 (unidades)	7,00

CLÁUSULA 4ª-- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

4.1 A entrega dos produtos em conformidade com o objeto descrito no edital deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento do empenho, no horário de expediente da Câmara Municipal, no Almojarifado localizado à Rua Ipiranga, 95, sala 106, Centro Canoas.

4.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento.

4.3 Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal.

4.4 No caso de rejeição, a licitante deverá providenciar a troca imediatamente, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida na Cláusula 7ª do presente instrumento.

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura se dará em até 30 dias contados do adimplemento de cada pedido, devendo esta ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, contendo a descrição detalhada dos produtos entregues e estar acompanhada do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

5.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções terão seu pagamento retido pela Câmara Municipal de Canoas até o recebimento de outra, reemitida com as devidas correções, sendo que, neste caso, o prazo de que trata o item 5.1 começará a fluir a partir da nova data de recebimento no protocolo da Câmara Municipal.

5.3 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no Edital do Pregão nº 05/2020, seus anexos e nesta Ata.



5.4 Decorrido o prazo a que se refere o item 5.1, por dia útil de atraso, salvo em casos fortuito ou de força maior, será calculada multa de 1% ao dia, sobre o valor da entrega, desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitada a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos Direitos:

6.1.1 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS: contratar, se necessário, o objeto deste Registro;

6.1.2 DA SIGNATÁRIA: ser contratado se o MUNICÍPIO utilizar o Registro de Preços, ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma, nos termos do Decreto Municipal nº. 354/2015.

6.2 Das Obrigações:

6.2.1 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS: contratar com a signatária, ou em igualdade de condições, dar-lhe a preferência se contratar por outra forma, nos termos do Decreto Municipal nº. 354/2015.

6.2.2 DA SIGNATÁRIA: atender, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, todos os pedidos de contratação recebidos durante o período de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA 7ª- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

7.1 Advertência escrita: Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

7.2 Multa:

a) Multa de 30% (trinta por cento) por inexecução parcial do contrato;

a.1) Multa de 1% por dia de atraso na entrega dos pedidos limitado a 30% do valor total do pedido.

a.2) Multa de 100% (cem por cento) por inexecução total do contrato, inclusive deixar de celebrar o contrato.

À ocorrência da hipótese prevista na alínea “a” do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 ano, pela inexecução parcial do contrato.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

7.3 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, na ocorrência de rescisão unilateral do contrato.

Na ocorrência desta hipótese, à contratada será aplicada, cumulativamente a pena de:

a) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do contrato;

b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 5 (cinco) anos no caso de inexecução total do contrato.

7.4 Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, perdurando pelo tempo da suspensão temporária.



7.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, bem como estará sujeito às multas previstas anteriormente.

CLÁUSULA 8ª – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na presente Ata é vedado quaisquer reajustamentos de preços.

8.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA 9ª – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito quando:

9.1.1 O fornecedor comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior;

9.1.2 O fornecedor não puder cumprir o compromisso, em função de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, desde que devidamente comprovado e a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

9.1.3 O cancelamento do registro ocorrerá, por iniciativa da Câmara, quando:

9.1.4 O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

9.1.5 O fornecedor deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

9.1.6 Houver razões de interesse público, devidamente comprovados e justificadas;

9.1.7 Não forem cumpridas as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.1.8 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

9.2 Caso contratado, o fornecedor fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto do presente pregão até 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o parágrafo 1º Art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA 10 – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

10.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente.

10.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA 11 – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização do presente contrato será acompanhada por servidor designado, o qual apontará as eventuais ocorrências e determinará o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA 12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta Licitação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2005 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.30 – Material de Consumo



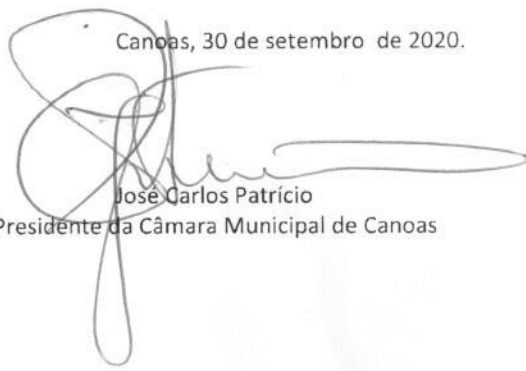
CLÁUSULA 13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As especificações e demais direitos e obrigações constantes no Edital do Pregão 05/2020 e seus Anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

13.2 A presente Ata é assinada pelo representante da empresa signatária e pelo Presidente da Câmara Municipal de Canoas.

13.3 Fica eleito o Foro de Canoas/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ato.

Canoas, 30 de setembro de 2020.



José Carlos Patrício
Presidente da Câmara Municipal de Canoas

EGON LAURO
GEWEHR:788492
50010

Assinado de forma digital
por EGON LAURO
GEWEHR:78849250010
Dados: 2020.09.29 14:48:31
-03'00'

Egon Lauro Gewehr & Cia Ltda ME